



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 41

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			27
Atos do Poder Executivo	1	14	
Casa Militar		18	
Secretaria de Estado de Governo		18	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		20	
Secretaria de Estado de Cultura	8		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		20	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		20	29
Secretaria de Estado de Educação		20	30
Secretaria de Estado do Esporte	10		30
Secretaria de Estado de Fazenda	10		30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		23	
Secretaria de Estado de Obras	11	24	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	24	53
Secretaria de Estado de Saúde	12	24	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	25	58
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			58
Polícia Civil do Distrito Federal			58
Secretaria de Estado de Transportes	12	25	58
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		
Ineditoriais.....			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.798, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008. (*)

Autoriza o reconhecimento de dívida, em favor do Ministério da Fazenda, relativa a ressarcimento de remuneração de servidor cedido.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 8º, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 - LDO/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a atender a despesa de exercício anterior, em favor do Ministério da Fazenda, referente ao ressarcimento da remuneração do período de março a dezembro de 2007 de servidor cedido ao Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 160.563,96 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais, noventa e seis centavos), conforme consta do Processo 040.005.443/2007.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e contrato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, página 03.

DECRETO Nº 28.800, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008. (*)

Autoriza o reconhecimento de dívida, em favor do Banco do Brasil S/A., relativo a ressarcimento de remuneração do Servidor Paulo César Carvalho Olivieri.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 8º, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, LDO/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal autorizada a atender a despesa de exercício anterior, em favor do Banco do Brasil S/A., referente ao ressarcimento da remuneração do mês de dezembro de 2007, do Servidor Paulo César Carvalho Olivieri, cedido ao Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 25.031,94 (vinte e cinco mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme consta do processo 410.000.275/2008.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e contrato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, página 03.

DECRETO Nº 28.801, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008. (*)

Autoriza o reconhecimento de dívida, em favor da Construtora OAS Ltda., relativo às despesas com reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, LDO/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal autorizada a atender a despesa de exercício anterior, em favor da Construtora OAS Ltda., referente a reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no valor de R\$ 1.381.586,43 (hum milhão, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme consta do processo 112.003.915/2006.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação e contrato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2008, página 03.

DECRETO Nº 28.814, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Unidade de Administração Geral - UAG
- 1.1. Controladoria Interna - COIN

- 1.1.1. Núcleo de Monitoramento da Rede Assistencial de Saúde - NMR
 1.2. Coordenação Geral de Contratos - CGCT
 1.3. Coordenação Geral de Convênios - CGCV
 1.4. Comissão Permanente de Licitação para Saúde - CPL
 1.5. Gerência Geral de Comunicação Administrativa - GGCA
 1.6. Diretoria de Suporte Material - DISM
 1.6.1. Comissão de Bioética Material - CBM
 1.6.2. Comissão de Padronização - CPA
 1.6.3. Coordenação Geral de Medicamentos de Atenção Básica - CMAB
 1.6.4. Coordenação Geral de Medicamentos de Alta Complexidade - CMAC
 1.6.4.1. Núcleo de Medicamentos Importados - NMI
 1.6.5. Coordenação Geral de Material Médico Hospitalar - CMMH
 1.6.6. Coordenação Geral de Material de Consumo - CGMC
 1.6.7. Coordenação Geral de Bens Permanentes - CGBP
 1.6.8. Coordenação Geral de Engenharia em Saúde - CGES
 1.6.9. Coordenação Geral de Insumos para à Subsecretaria de Vigilância à Saúde - CISV
 1.6.10. Gerencia de Programação de Insumos - GEPI
 1.6.10.1. Núcleo de Programação de Insumos Farmacêuticos Medicamentosos - NFM
 1.6.10.2. Núcleo de Programação de Material Médico Hospitalar - NMH
 1.6.10.3. Núcleo de Programação de Material Odontológico/Laboratorial - NOL
 1.6.10.4. Núcleo de Recepção de Medicamentos - NRM
 1.6.11. Gerencia de Abastecimento - GEAB
 1.6.11.1. Núcleo de Expedição - NEX
 1.6.11.2. Núcleo de Recepção - NRE
 1.6.11.3. Núcleo de Expedição de Medicamentos - NEM
 1.6.11.4. Núcleo de Recepção de Medicamentos - NRM
 1.6.12. Gerencia de Monitoramento de Estoque - GEME
 1.6.13. Gerencia de Patrimônio - GEPA
 1.6.13.1. Núcleo de Tombamento e Controle - NTC
 1.6.13.2. Núcleo de Bens Inservíveis - NBI
 1.6.13.3. Núcleo de Movimentação de Patrimônio - NMP
 1.7. Diretoria de Apoio as Unidades - DIAU
 1.7.1. Gerência Geral de Serviços Gerais - GGSG
 1.7.1.1. Núcleo de Eletromecânica e Gasotécnica - NEG
 1.7.1.2. Núcleo de Processamento de Roupas - NPR
 1.7.1.3. Núcleo de Oficina - NOF
 1.7.1.4. Núcleo de Arquivo - NUA
 1.7.1.5. Núcleo de Produção Gráfica - NPG
 1.7.1.6. Núcleo de Telecomunicações - NTE
 1.7.1.7. Núcleo de Pequenos Reparos Prediais - NPR
 1.7.1.8. Núcleo de Manutenção de Equipamentos - NME
 1.7.2. Gerencia de Transporte - GETR
 1.7.2.1. Núcleo de Gestão da Frota - NGF
 1.7.2.2. Núcleo de Manutenção da Frota - NMF
 1.8. Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOF
 1.8.1. Gerencia de Execução Orçamentária e Financeira - GEOF
 1.8.1.1. Núcleo de Controle de Processos - NCP
 1.8.1.2. Núcleo de Execução Orçamentária - NEO
 1.8.1.3. Núcleo de Liquidação - NUL
 1.8.2. Gerencia de Contabilidade - GCON
 1.8.2.1. Núcleo de Contabilidade Financeira - NCF
 1.8.2.2. Núcleo de Contabilidade Patrimonial - NCP
 1.8.3. Gerencia de Prestação de Contas - GEPC
 1.8.4. Gerencia de Controle Financeiro - GCOF
 1.8.4.1. Núcleo de Controle Financeiro dos Serviços Contratados - NSC
 1.8.4.2. Núcleo de Controle Financeiro dos Serviços Públicos Continuados - NSPc
 1.8.4.3. Núcleo de Controle de Suprimento de Fundos - NSF
 Art. 2º. A Gerência de Programação de Insumos da Subsecretaria de Atenção à Saúde passa a ficar vinculada a Diretoria de Suporte Material da Unidade de Administração Geral.

- Art. 3º. Ficam mantidos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.
 Art. 4º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.
 Art. 5º. Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo III.
 Art. 6º. Ficam criados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo IV.
 Art. 7º. Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo V.
 Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS

(Art. 3º do Decreto 28.814, de 28 de fevereiro de 2008)

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 02; Assistente, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 02; Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 02; - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE - Presidente da Comissão Permanente de Licitação para a Saúde, DFG-12, 01; Membros da Comissão Permanente de Licitação para a Saúde, DFA-07, 03 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - Diretor de Contabilidade e Finanças, DFG-14, 01, Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo DFA-04, 02 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO - Chefe do Núcleo de Liquidação, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente de Contabilidade, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA - Chefe do Núcleo de Contabilidade Financeira, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL - Chefe do Núcleo de Contabilidade Patrimonial, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente de Prestação de Contas, DFG-11, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO - Gerente de Controle Financeiro, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - Chefe do Núcleo de Controle Financeiro dos Serviços Contratados, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - Chefe do Núcleo de Controle de Suprimentos de Fundos, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONTINUADOS - Chefe do Núcleo de Controle de Serviços Públicos Continuados, DFG-07, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto 28.814, de 28 de fevereiro de 2008)

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assistente, DFA-10, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE - Membros da Comissão Permanente de Licitação para a Saúde, DFA-07, 03 - DIRETORIA DE SERVIÇOS AUXILIARES - Diretor de Serviços Auxiliares, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - Gerente de Transporte e Manutenção Automotiva, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DA FROTA - Chefe do Núcleo de Controle e Distribuição da Frota, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E REPAROS AUTOMOTIVOS - Chefe do Núcleo de Manutenção e Reparos Automotivos, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Gerente de Apoio Administrativo, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe do Núcleo de Protocolo, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe do Núcleo de Arquivo, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente de Patrimônio, DFG-11,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

01; NÚCLEO DE TOMBAMENTO E CONTROLE – Chefe do Núcleo de Tombamento e Controle, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE BENS INSERVÍVEIS – Chefe do Núcleo de Bens Inservíveis, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE CONTROLE PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial da Administração Central, DFG-07, 01 – GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS - Gerente de Engenharia e Serviços, DFG-11, 01 - Encarregado de Supervisão e Obras, DFG-10, 05 – NÚCLEO DE PEQUENOS REPAROS PREDIAIS – Chefe do Núcleo de Pequenos Reparos Prediais, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÕES – Chefe do Núcleo de Telecomunicações, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS - Chefe do Núcleo de Programação de Obras, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS - Chefe do Núcleo de Projetos, DFG-07, 01 - DIRETORIA DE INSUMOS E SERVIÇOS - Diretor de Insumos e Serviços, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 04; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIOS - Chefe do Núcleo de Convênios, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E MATERIAL DE APOIO - Gerente de Produção e Material de Apoio, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE RECEPÇÃO – Chefe do Núcleo de Recepção, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO – Chefe do Núcleo de Expedição, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - Chefe do Núcleo de Materiais de Infra-estrutura e Obras, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAIS DE CONSUMO - Chefe do Núcleo de Materiais de Consumo, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ROUPAS E PEÇAS DE USO HOSPITALAR - Chefe do Núcleo de Produção de Roupas e Peças de Uso Hospitalar, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO GRÁFICA – Chefe do Núcleo de Produção Gráfica, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS - Chefe do Núcleo de Instrumentais Cirúrgicos, DFG-07, 01 – GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE APOIO - Gerente de Programação e Aquisição de Insumos de Apoio, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO - Chefe do Núcleo de Programação de Material, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO - Chefe do Núcleo de Aquisição de Material de Apoio, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - Chefe do Núcleo de Materiais Permanentes, DFG-07, 01 – GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - Gerente de Contratação de Serviços, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - Chefe do Núcleo de Serviços Assistenciais, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Chefe do Núcleo de Contratação de Serviços de Manutenção de Equipamentos, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS DIVERSOS - Chefe do Núcleo de Serviços Diversos, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE CONTRATOS - Chefe do Núcleo de Contratos, DFG-07, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Gerente de Manutenção de Equipamentos, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE SUPERVISÃO E RADIO-PROTEÇÃO - Chefe do Núcleo de Supervisão e Radioproteção, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE ELETROMECÂNICA E GASOTÉCNICA – Chefe do Núcleo de Eletromecânica e Gasotécnica, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Chefe do Núcleo de Manutenção de Equipamentos, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MARCENARIA E SERRALHERIA - Chefe do Núcleo de Marcenaria e Serralheria, DFG-07, 01 – GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASSISTENCIAIS - Gerente de Aquisição de Insumos Assistenciais, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - Chefe do Núcleo de Medicamentos Excepcionais, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE MEDICAMENTOS GERAIS - Chefe do Núcleo de Medicamentos Gerais, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - Chefe do Núcleo de Materiais Médico-Hospitalares, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS - Chefe do Núcleo de Aquisições Emergenciais, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE AQUISIÇÕES POR IMPORTAÇÃO - Chefe do Núcleo de Aquisições por Importação, DFG-07, 01 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Chefe do Núcleo de Controle de Processos e Atendimento ao Público, DFG-07, 01 – GERÊNCIA DE CONTROLE FINANCEIRO - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE RECEITAS DE ESPAÇOS OCUPADOS - Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Receitas de Espaços Ocupados, DFG-07, 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO - Gerente de Abastecimento Farmacêutico, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE RECEPÇÃO - Chefe do Núcleo de Recepção, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO - Chefe do Núcleo de Expedição, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA - Chefe do Núcleo de Medicamentos de Atenção Básica, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL - Chefe do Núcleo de Material Odontológico e Laboratorial, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MEDICAMENTOS GERAIS - Chefe do Núcleo de Medicamentos Gerais, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE ESTOQUE - Chefe do Núcleo de Controle, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - Chefe do Núcleo de Material Médico-hospitalar, DFG-07, 01.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto 28.814, de 28 de fevereiro de 2008)

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-12, 01 - CONTROLADORIA INTERNA - Chefe da Controladoria In-

terna, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 01, Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE - Chefe do Núcleo de Monitoramento da Rede Assistencial de Saúde, DFG-07, 01 – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS - Coordenador Geral de Contratos, DFG-11, 01 – COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS - Coordenador Geral de Convênios, DFG-11, 01 – GERÊNCIA GERAL DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente da Gerência Geral de Comunicação Administrativa, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-04, 01 – DIRETORIA DE SUPORTE MATERIAL - Diretor de Suporte Material, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 02 – Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – COMISSÃO DE BIOÉTICA MATERIAL - Presidente da Comissão de Bioética Material, DFG-07, 01 – COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO - Presidente da Comissão de Padronização, DFG-07, 01 – COORDENAÇÃO GERAL DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA - Coordenador Geral de Medicamentos de Atenção Básica, DFG-11, 01 – COORDENAÇÃO GERAL DE MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - Coordenador Geral de Medicamentos de Alta Complexidade, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS - Chefe do Núcleo de Medicamentos Importados, DFG-07, 01 – COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - Coordenador Geral de Material Médico Hospitalar, DFG-11, 01 – COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL DE CONSUMO - Coordenador Geral de Material de Consumo, DFG-11, 01 – COORDENAÇÃO GERAL DE BENS PERMANENTES - Coordenador Geral de Bens Permanentes, DFG-11, 01 – COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA EM SAÚDE - Coordenador Geral de Engenharia em Saúde, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 03 – COORDENAÇÃO GERAL DE INSUMOS PARA A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - Coordenador Geral de Insumos para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde, DFG-11, 01 – GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO - Gerente de Abastecimento, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO - Chefe do Núcleo de Expedição, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE RECEPÇÃO - Chefe do Núcleo de Recepção, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE MEDICAMENTOS - Chefe do Núcleo de Expedição de Medicamentos, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE MEDICAMENTOS - Chefe do Núcleo de Recepção de Medicamentos, DFG-07, 01 – GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE ESTOQUES - Gerente de Monitoramento de Estoques, DFG-11, 01 – GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO – Gerente de Patrimônio, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE TOMBAMENTO E CONTROLE – Chefe do Núcleo de Tombamento e Controle, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE BENS INSERVÍVEIS, Chefe do Núcleo de Bens Inservíveis, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE PATRIMÔNIO - Chefe do Núcleo de Movimentação de Patrimônio, DFG-07, 01 – DIRETORIA DE APOIO AS UNIDADES - Diretor de Apoio as Unidades, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente Geral de Serviços Gerais, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 01 – NÚCLEO DE ELETROMECÂNICA E GASOTÉCNICA - Chefe do Núcleo de Eletromecânica e Gasotécnica, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS - Chefe do Núcleo de Processamento de Roupas, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE OFICINA - Chefe do Núcleo de Oficina, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE ARQUIVO – Chefe do Núcleo de Arquivo, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE PRODUÇÃO GRÁFICA – Chefe do Núcleo de Produção Gráfica, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE TELECOMUNICAÇÕES - Chefe do Núcleo de Telecomunicações, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE PEQUENOS REPAROS PREDIAIS, Chefe do Núcleo de Pequenos Reparos Prediais, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS – Chefe do Núcleo de Manutenção de Equipamentos, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES - Gerente de Transportes, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE GESTÃO DA FROTA - Chefe do Núcleo de Gestão da Frota, DFG-07, 01 – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA FROTA - Chefe do Núcleo de Manutenção da Frota, DFG-07, 01 – DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -- NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS - Chefe do Núcleo de Controle de Processos, DFG-07, 01.

ANEXO IV

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 6º do Decreto 28.814, de 28 de fevereiro de 2008)

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assistente, DFA-10, 02, Assistente, DFA-07, 01.

ANEXO V

Regimento Interno da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

(Art. 7º do Decreto 28.814, de 28 de fevereiro de 2008)

Art. 1º Para atender a execução de suas atividades genéricas e específicas, a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, possui a seguinte estrutura organizacional:

Unidade de Administração Geral - UAG

Controladoria Interna - COIN

Núcleo de Monitoramento da Rede Assistencial de Saúde - NMR

Coordenação Geral de Contratos - CGCT

Coordenação Geral de Convênios - CGCV

Comissão Permanente de Licitação - CPL
 Gerência Geral de Comunicação Administrativa - GGCA
 Diretoria de Suporte Material - DISM
 Comissão de Bioética Material - CBM
 Comissão de Padronização - CPA
 Coordenação Geral de Medicamentos de Atenção Básica - CMAB
 Coordenação Geral de Medicamentos de Alta Complexidade - CMAC
 Núcleo de Medicamentos Importados - NMI
 Coordenação Geral de Material Médico Hospitalar - CMMH
 Coordenação Geral de Material de Consumo - CGMC
 Coordenação Geral de Bens Permanentes - CGBP
 Coordenação Geral de Engenharia em Saúde - CGES
 Coordenação Geral de Insumos para à Subsecretaria de Vigilância à Saúde - CISV
 Gerência de Programação de Insumos - GEPI
 Núcleo de Programação de Insumos Farmacêuticos Medicamentosos - NFM
 Núcleo de Programação de Material Médico Hospitalar - NMH
 Núcleo de Programação de Material Odontológico/Laboratorial - NOL
 Núcleo de Recepção de Medicamentos - NRM
 Gerência de Abastecimento - GEAB
 Núcleo de Expedição - NEX
 Núcleo de Recepção - NRE
 Núcleo de Expedição de Medicamentos - NEM
 Núcleo de Recepção de Medicamentos - NRM
 Gerência de Monitoramento de Estoque - GEME
 Gerência de Patrimônio - GEPA
 Núcleo de Tombamento e Controle - NTC
 Núcleo de Bens Inservíveis - NBI
 Núcleo de Movimentação de Patrimônio - NMP
 Diretoria de Apoio as Unidades - DIAU
 Gerência Geral de Serviços Gerais - GGSG
 Núcleo de Eletromecânica e Gasotécnica - NEG
 Núcleo de Processamento de Roupas - NPRo
 Núcleo de Oficina - NOF
 Núcleo de Arquivo - NUA
 Núcleo de Produção Gráfica - NPG
 Núcleo de Telecomunicações - NTE
 Núcleo de Pequenos Reparos Prediais – NPR
 Núcleo de Manutenção de Equipamentos - NME
 Gerência de Transporte - GETR
 Núcleo de Gestão da Frota - NGF
 Núcleo de Manutenção da Frota - NMF
 Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOF
 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOF
 Núcleo de Controle de Processos - NCP
 Núcleo de Execução Orçamentária - NEO
 Núcleo de Liquidação - NUL
 Gerência de Contabilidade - GCON
 Núcleo de Contabilidade Financeira - NCF
 Núcleo de Contabilidade Patrimonial - NCP
 Gerência de Prestação de Contas - GEPC
 Gerência de Controle Financeiro - GCOF
 Núcleo de Controle Financeiro dos Serviços Contratados - NSC
 Núcleo de Controle Financeiro dos Serviços Públicos Continuados - NSPc
 Núcleo de Controle de Suprimento de Fundos – NSF
 Art. 2º. À Unidade de Administração Geral, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Saúde compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de orçamento e finanças, serviços gerais, administração de material, transporte interno, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios utilizados pela Secretaria;

II - subsidiar os órgãos centrais e gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas, relacionadas com as funções de orçamento, documentação e comunicação administrativa, pessoal, materiais e patrimônio e serviços gerais;

III - propor e elaborar normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais; e

IV - realizar os procedimentos e processos necessários para garantir os insumos às unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com vistas a garantir um efetivo atendimento ao público usuário, assim como o relacionado a infra-estrutura;

V - acompanhar a execução de convênios e contratos firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com fornecedores e prestadores de serviço;

VI - proceder à gestão da força de trabalho a ela vinculada;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 3º. À Controladoria Interna, unidade orgânica de execução e fiscalização, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

I - zelar pelo bom andamento dos processos de aquisição de insumos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - identificar e corrigir falhas processuais nas unidades da Unidade de Administração Geral;

III - solicitar abertura de processo disciplinar administrativo – PAD, contra servidores da Unidade de Administração Geral;

IV - monitorar o fluxo do consumo de insumo dentro da rede pública de saúde, com vistas a evitar o desabastecimento;

V - auditar os estoques da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - atuar como interlocutor permanente junto aos órgãos de controle, principalmente o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VII - assessorar o chefe da Unidade de Administração Geral;

VIII - estabelecer os indicadores de produtividade de cada unidade da Unidade de Administração Geral;

IX - exercer atividade de Polícia Administrativa no âmbito da Secretaria de Saúde, quando em seus quadros possuírem Inspetor de Atividades Urbanas.

X - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 4º. Ao Núcleo de Monitoramento da Rede de Assistencial de Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Controladoria Interna, compete:

I - monitorar a rede de assistencial à saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com relação à integridade física dos bens móveis e imóveis, e necessidades de manutenção.

II - elaborar relatórios situacionais .

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 5º. À Coordenação Geral de Contratos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

I - assessorar as unidades da Unidade de Administração Geral na elaboração de contratos de prestação de serviço;

II - monitorar os prazos de execução e de vigência dos contratos;

III - monitorar as ações dos executores de contrato junto a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - monitorar os níveis de execução orçamentária dos contratos;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 6º. A Coordenação Geral de Convênios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

I - assessorar as unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na abertura dos processos junto a Unidade de Administração Geral;

II - encaminhar e acompanhar os processos junto às coordenações gerais da Unidade de Administração Geral específica por matéria;

III - monitorar os prazos de execução e de vigência dos convênios;

IV - monitorar as ações dos executores do convênio junto a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - monitorar os níveis de execução orçamentária dos convênios;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

I - promover a triagem dos processos de compra, com relação a documentação e montagem;

II - realizar os procedimentos licitatórios permitidos pela legislação vigente;

III - acompanhar os processos licitatórios junto a Central de Compras do Governo do Distrito Federal;

IV - assessorar as Coordenações Gerais do melhor enquadramento na Legislação Vigente para determinar a modalidade de licitação;

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 8º. A Gerência Geral de Comunicação Administrativa, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

I - protocolar, selecionar, distribuir e enviar correspondências, documentos e processos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - atuar processos e enviá-los aos setores destinatários, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal;

III - organizar e ordenar os arquivos dos processos autuados obedecendo às numerações cronológicas;

IV - cadastrar e controlar o encaminhamento eletrônico dos processos autuados e outros documentos;

V - recepcionar todos os documentos encaminhados a Unidade de Administração Geral, destinando-os a unidade de destino adequada ao objeto;

VI - controlar o fluxo de documentação;

VII - elaborar relatório de gestão de resposta de documentos;

VIII - atuar os autos de infração emitidos pelas unidades da vigilância sanitária e da gerência de vigilância à saúde do trabalhador;

IX - recepcionar as defesas prévias das empresas autuadas no item VIII;

X - encaminhar para a Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Governo do Distrito Federal, os processos da vigilância sanitária, para serem julgados em segunda instância.

XI - propor modificações e atualizações nos sistemas de informática utilizados pela Unidade de Administração Geral.

XII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.
Art. 9º. A Diretoria de Suporte Material, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral, compete:

I- planejar, supervisionar e promover a execução das atividades das Coordenações Gerais subordinadas;

II- gerenciar os trabalhos das comissões de bioética material e de padronização;

III- Fazer a programação de aquisição de insumos, fornecimento de medicamentos e de material médico-hospitalar e de serviços da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV- processar a compra, o recebimento, a guarda e a distribuição de materiais, medicamentos, serviços, bens móveis e imóveis a serem utilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V- controlar o patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI- substituir o Chefe da Unidade de Administração Geral em caso de afastamento deste;

VII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 10. A Coordenação Geral de Medicamentos de Atenção Básica, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- recepcionar os pedidos de intenção de compra de medicamentos de atenção básica;

II- realizar todos os procedimentos necessários (atuação, verificação de estoque, verificação de ata, verificação de preço, modelo de contrato, parecer técnico, modalidade de contratação, estabelecimento do volume do lote, dentre outros) para a aquisição de medicamentos de atenção básica;

III- elaborar a minuta de contrato de fornecimento;

IV- encaminhar e monitorar o processo licitatório para o órgão/unidade competente;

V- realizar os pareceres necessários para a aquisição de medicamentos;

VI- Manter histórico de aquisição de medicamento de atenção básica;

VII- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;

VIII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 11. À Coordenação Geral de Medicamentos de Alta Complexidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- recepcionar os pedidos de intenção de compra de medicamentos de Alta Complexidade, entendidos como, os medicamentos do grupo 914, 920 e 921;

II- realizar todos os procedimentos necessários (atuação, verificação de estoque, verificação de ata, verificação de preço, modelo de contrato, parecer técnico, modalidade de contratação, estabelecimento do volume do lote, dentre outros) para a aquisição de medicamentos de Alta Complexidade;

III- estabelecer os percentuais de compra programada;

IV- manter histórico de aquisição de medicamento de Alta Complexidade;

V- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;

VI- elaborar a minuta de contrato de fornecimento;

VII- encaminhar e monitorar o processo licitatório para o órgão/unidade competente;

VIII- realizar os pareceres necessários para a aquisição de medicamentos;

IX- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 12. Ao Núcleo de Medicamentos Importados, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Coordenação Geral de Medicamentos de Alta Complexidade, compete:

I- recepcionar os pedidos de intenção de compra de medicamentos e insumos que exijam importação;

II- realizar todos os procedimentos necessários (atuação, verificação de estoque, verificação de ata, verificação de preço, modelo de contrato, parecer técnico, modalidade de contratação, estabelecimento do volume do lote, dentre outros) para a aquisição deste tipo de medicamento;

III- manter histórico de aquisição de medicamento Importados;

IV- Estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;

V- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 13. À Coordenação Geral de Material Médico-Hospitalar, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- credenciar e contratar serviços e exames que não são oferecidos pela rede pública de saúde;

II- recepcionar os pedidos de intenção de compra de material médico hospitalar;

III- providenciar o enquadramento dos pedidos similares e idênticos na padronização da rede, efetivado pela comissão de padronização.

IV- realizar todos os procedimentos necessários (atuação, verificação de estoque, verificação de ata, verificação de preço, modelo de contrato, parecer técnico, modalidade de contratação, estabelecimento do volume do lote, dentre outros) para a aquisição de material médico hospitalar;

V- elaborar a minuta de contrato de fornecimento;

VI- encaminhar e monitorar o processo licitatório para o órgão/unidade competente;

VII- realizar os pareceres necessários;

VIII- estabelecer os percentuais de compra programada;

IX- manter histórico de aquisição de material médico hospitalar;

X- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;

XI- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 14 À Coordenação Geral de Material de Consumo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- recepcionar os pedidos de intenção de compra de material de consumo;

II- providenciar o enquadramento dos pedidos similares e idênticos na padronização da rede, efetivado pela comissão de padronização.

III- realizar todos os procedimentos necessários (atuação, verificação de estoque, verificação de ata, verificação de preço, modelo de contrato, parecer técnico, modalidade de contratação, estabelecimento do volume do lote, dentre outros) para a aquisição de material de consumo;

IV- estabelecer o cronograma de compra destes insumos;

V- estabelecer os percentuais de compra programada;

VI- manter histórico de aquisição de material de consumo;

VII- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;

VIII- encaminhar e monitorar o processo licitatório para o órgão/unidade competente;

IX- realizar os pareceres necessários;

X- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 15 A Coordenação Geral de Bens Permanentes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- recepcionar os pedidos de intenção de compra de Ben Permanente;

II- providenciar o enquadramento dos pedidos similares e idênticos na padronização da rede, efetivado pela comissão de padronização.

III- realizar todos os procedimentos necessários (atuação, verificação de estoque, verificação de ata, verificação de preço, modelo de contrato, parecer técnico, modalidade de contratação, estabelecimento do volume do lote, dentre outros) para a aquisição de Ben permanente;

IV- estabelecer o cronograma de compra destes insumos;

V- estabelecer os percentuais de compra programada;

VI- manter histórico de aquisição de Ben permanente;

VII- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;

VIII- encaminhar e monitorar o processo licitatório para o órgão/unidade competente;

IX- realizar os pareceres necessários;

X- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 16 À Coordenação Geral de Engenharia em Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- recepcionar os pedidos de intenção de compra dos insumos vinculados as unidades da Diretoria de Apoio as Unidades, e das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ligados a obras e reformas;

II- providenciar o enquadramento dos pedidos similares e idênticos na padronização da rede, efetivado pela comissão de padronização.

III- realizar todos os procedimentos necessários (atuação, verificação de estoque, verificação de ata, verificação de preço, modelo de contrato, parecer técnico, modalidade de contratação, estabelecimento do volume do lote, dentre outros) para a aquisição, construção e reforma;

IV- estabelecer o cronograma de compra destes insumos;

V- estabelecer os percentuais de compra programada;

VI- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;

VII- elaborar a minuta de contrato de fornecimento;

VIII- encaminhar e monitorar o processo licitatório para o órgão/unidade competente;

IX- Realizar os pareceres necessários;

X- elaborar projeto arquitetônico das obras de infra-estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XI- fiscalizar, supervisionar, acompanhar e controlar os serviços e obras de engenharia, reformas, instalações, montagens de máquinas e equipamentos;

XII- acompanhar a execução dos contratos de construção e reforma;

XIII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 17 À Coordenação Geral de Insumos para a Subsecretaria de Vigilância à Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- recepcionar os pedidos de intenção de compra das Unidades vinculadas a Subsecretaria de Vigilância à Saúde;

II- providenciar o enquadramento dos pedidos similares e idênticos na padronização da rede, efetivado pela comissão de padronização.

III- realizar todos os procedimentos necessários (atuação, verificação de estoque, verificação de ata, verificação de preço, modelo de contrato, parecer técnico, modalidade de contratação, estabelecimento do volume do lote, dentre outros) para a aquisição dos bens e insumos;

IV- estabelecer o cronograma de compra destes insumos;

V- estabelecer os percentuais de compra programada;

VI- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;

VII- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;

VIII- exercer atividade de Polícia Administrativa no âmbito da Secretaria de Saúde, quando em seus quadros possuírem Inspetor de Atividades Urbanas.

IX- manter histórico de aquisição de Ben permanente;

X- elaborar a minuta de contrato de fornecimento;

XI- encaminhar e monitorar o processo licitatório para o órgão/unidade competente;

XII- realizar os pareceres necessários;

XIII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 18. À Gerencia de Abastecimento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- administrar os estoques da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II- gerenciar a recepção e a expedição de insumos e bens dentro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III- manter histórico de movimentação de insumos e bens;

IV- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 19. Ao Núcleo de Expedição, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência de Abastecimento, compete:

I- gerenciar a distribuição de insumos e bens na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

II- acompanhar e subsidiar as outras unidades da Unidade de Administração Geral, com relação ao consumo e a destinação de material;

III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 20. Ao Núcleo de Recepção, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência de Abastecimento, compete:

I- recepcionar o material adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por processo licitatório;

II- armazenar, o material adquirido;

III- subsidiar as outras unidades da Unidade de Administração Geral, com relação ao nível de estoque dos insumos e bens;

IV- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 21. Ao Núcleo de Expedição de Medicamentos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência de Abastecimento, compete:

I - gerenciar a distribuição de medicamentos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

II - acompanhar e subsidiar as outras unidades da Unidade de Administração Geral, com relação ao consumo e a destinação de material;

III - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 22. Ao Núcleo de Recepção de Medicamentos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência de Abastecimento, compete:

I - recepcionar os medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por processo licitatório;

II - armazenar, o medicamento adquirido;

III - subsidiar as outras unidades da Unidade de Administração Geral, com relação ao nível de estoque de medicamentos;

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 23. À Gerência de Monitoramento de Estoque, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- gerenciar os estoques de insumo e de bens da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II- realizar projeções de consumo do estoque por item, para evitar o desabastecimento;

III- comunicar as unidades responsáveis dos níveis de estoque existentes;

IV- gerenciar a distribuição de insumos quando o mesmo atinge o nível mínimo de segurança;

V- acompanhar e subsidiar as outras unidades da Unidade de Administração Geral, com relação ao consumo e a destinação de material;

VI- acompanhar os estoques das demais unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII- coordenar e planejar todas as atividades de abastecimento farmacêutico;

VIII- planejar as aquisições de medicamentos e correlatos juntamente com a DIASF;

IX- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 24. À Gerência de Patrimônio, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos núcleos que lhe são subordinados;

II- registrar e fiscalizar a aquisição e transferência, doação e baixa dos bens móveis e imóveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III- registrar, controlar e fiscalizar os bens patrimoniais inservíveis;

IV- zelar pela guarda e uso de bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e sob a sua responsabilidade;

V- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 25. Ao Núcleo de Tombamento e Controle, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência de Patrimônio, compete:

I- tombar e controlar os bens móveis e imóveis, destinados a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por qualquer motivo;

II- tombar, codificar e controlar os bens móveis confeccionados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III- elaborar o inventário patrimonial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV- conferir, encerrar e emitir o termo de declaração dos inventários dos bens móveis em uso na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V- preparar relatórios e acompanhar a entrega dos inventários aos órgãos fiscalizadores;

VI- gerenciar os processos de leilão e de doação de bens da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 26. Ao Núcleo de Bens Inservíveis, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência de Patrimônio, compete:

I- receber, conferir, registrar e recolher o Ben patrimonial inservível, antieconômico, obsoleto e sucata;

II- organizar e manter cadastro de bens inservíveis;

III- promover, acompanhar e conduzir a alienação de bens patrimoniais;

IV- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 27. Ao Núcleo de Movimentação de Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência de Patrimônio, compete:

I - registrar e fiscalizar os bens móveis confeccionados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - registrar e fiscalizar a aquisição e transferência, doação e baixa dos bens móveis e imóveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - conferir e elaborar os balancetes financeiros dos bens móveis e imóveis em uso nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e

IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 28. À Gerência de Programação de Insumos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I - participar na programação dos medicamentos estratégicos junto ao Ministério da Saúde;

II - programar os insumos necessários para o abastecimento da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - prestar apoio técnico à Unidade de Administração Geral, no âmbito de suas competências;

IV - coordenar as atividades relacionadas com a programação de medicamentos, material médico-hospitalar, odontológico e de laboratório; e

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 29. O Núcleo de Programação de Insumos Farmacêuticos Medicamentosos, unidade de planejamento subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I - acompanhar os certames licitatórios na área de insumos farmacêuticos medicamentosos;

II - supervisionar, diariamente, a entrada dos materiais de sua área de atuação;

III - acompanhar e avaliar o consumo dos materiais de sua esfera de competência;

IV - avaliar o quantitativo necessário dos insumos farmacêuticos medicamentosos para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 30. O Núcleo de Programação de Material Médico Hospitalar, unidade de planejamento subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I - acompanhar os certames licitatórios na área de materiais médico-hospitalar;

II - supervisionar, diariamente, a entrada dos materiais de sua área de atuação;

III - acompanhar e avaliar o consumo dos materiais de sua esfera de competência;

IV - avaliar o quantitativo necessário dos materiais médico-hospitalar para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 31. O Núcleo de Programação de Material Odontológico/Laboratorial, unidade de planejamento subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete:

I - acompanhar os certames licitatórios na área de materiais odontológico/laboratorial;

II - supervisionar, diariamente, a entrada dos materiais de sua área de atuação;

III - acompanhar e avaliar o consumo dos materiais de sua esfera de competência;

IV - avaliar o quantitativo necessário dos materiais odontológico/laboratorial para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 32. À Comissão de Bioética Material, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete analisar os pedidos de aquisição de insumos, medicamentos e materiais médico hospitalares solicitados pelas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal fora da padronização adotada.

Art. 33. À Comissão de Padronização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Suporte Material, compete estabelecer os parâmetros dos insumos, materiais médico hospitalares, material de consumo, Ben permanente, a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 34. À Diretoria de Apoio às Unidades, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Unidade de Administração Geral compete:

I- planejar, supervisionar e promover a execução das atividades das unidades subordinadas;

II- gerenciar os serviços de apoio as unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III- Supervisionar os contratos de prestação de serviço realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV- gerenciar a força de trabalho de prestação de serviço, manutenção e transporte, existentes na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 35. À Gerência de Transporte, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Apoio às Unidades, compete:

I- dirigir, planejar, coordenar e controlar a execução das atividades dos núcleos que lhe são subordinados;

II- coordenar e acompanhar a manutenção, a distribuição e a regularização da frota nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inclusive motoristas;

III- acompanhar os contratos relacionados a frota;

IV- acompanhar e/ou executar os processos de mudança das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V- realizar o transporte de materiais e insumos quando necessário;

VI- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 36. Ao Núcleo de Gestão da Frota, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerência de Transporte, compete:

I- distribuir viaturas e motoristas para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como fiscalizar o seu uso;

II- gerenciar o uso da frota;
 III- zelar pelo bom uso da frota e apurar responsabilidades de ocorrências com veículos;
 IV- manter a frota devidamente legalizada junto aos órgãos fiscalizadores no âmbito do Governo do Distrito Federal; e

V- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.
 Art. 37. Ao Núcleo de Manutenção da Frota, unidade orgânica de execução, subordinado a Gerência de Transporte, compete:

I- Executar serviços de desmontagem, montagem e regulagem de motores;
 II- Executar serviços mecânicos, elétricos e de borracharia da frota;
 III- Elaborar e fazer cumprir o calendário de manutenção preventiva e periódica das viaturas;
 IV- Executar serviços de funilaria, pintura, reforma geral e de lanternagem;
 V- Elaborar orçamentos e vistorias em viaturas acidentadas; e
 VI- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 38. A Gerência Geral de Serviços Gerais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Apoio às Unidades, compete:

I- recepcionar os pedidos de solicitação de execução de serviço unidades da Diretoria de Apoio, e das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 II- gerenciar a solicitação de serviço por gestão própria ou por contrato de prestação de serviço;
 III- gerenciar os recursos humanos que realizam estas atividades dentro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 IV- realizar os procedimentos necessários (atuação, verificação de estoque, verificação de ata, verificação de preço, modelo de contrato, parecer técnico, modalidade de contratação, estabelecimento do volume do lote, dentre outros) para a realização do serviço solicitado;
 V- manter histórico de serviços realizados e valor dos recursos aplicados;
 VI- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;
 VII- encaminhar o processo pronto à CPL para licitação;
 VIII- elaborar projetos técnicos vinculados a sua área de atuação;
 IX- acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviço, incluindo os de manutenção;
 X- gerenciar os serviços e os contratos de limpeza, conservação e de vigilância;
 XI- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 39. Ao Núcleo de Arquivo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência Geral de Serviços Gerais, compete:

I- gerenciar a guarda dos documentos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sob a luz da legislação vigente;
 II- supervisionar os arquivos não médicos das outras unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.
 Art. 40. Ao Núcleo de Pequenos Reparos Prediais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerência Geral de Serviços Gerais, compete:

I- executar obras e reformas de pequeno porte;
 II- coordenar e executar serviços de manutenção predial corretiva e preventiva;
 III- especificar materiais de construção e de acabamento e emitir pareceres;
 IV- acompanhar e supervisionar os contratos de manutenção predial;
 V- recepcionar os pedidos de intenção de compra das Unidades vinculadas a Subsecretaria de Vigilância à Saúde;
 VI- efetuar cálculo dos custos dos serviços realizados;
 VII- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;
 VIII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 41. Ao Núcleo de Telecomunicações, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Coordenação Geral de Serviços Gerais, compete:

I- promover, instalar e coordenar os elementos e meios de comunicações;
 II- promover e executar serviços de manutenção de telecomunicações;
 III- elaborar, propor e executar serviços de manutenção de telecomunicações;
 IV- especificar e emitir parecer técnico para a aquisição de materiais e equipamentos de telecomunicações;
 V- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;
 VI- acompanhar e supervisionar os contratos da área de telecomunicações;
 VII- efetuar cálculo dos custos dos serviços realizados;
 VIII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 42. Ao Núcleo de Oficina, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerência Geral de Serviços Gerais, compete:

I- confeccionar e recuperar materiais e bens móveis para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 II- confeccionar placas e letreiros de comunicação visual;
 III- especificar e emitir parecer técnico para aquisição de peças de reposição e de confecção dos materiais dos itens I e II;
 IV- controlar o recebimento e distribuição de equipamentos a serem recuperados;
 V- emitir parecer sobre a impossibilidade de uso de equipamento junto as unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 VI- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;
 VII- acompanhar e supervisionar os contratos de manutenção prévia e corretiva de mobiliário da rede de saúde e de confecção de peças;

VIII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas fins.

Art. 43. Ao Núcleo de Eletromecânica e Gasotécnica, unidade orgânica de execução, subordinado a Gerência Geral de Serviços Gerais, compete:

I- executar serviços de conserto, montagem e instalação de equipamentos de gasometria;
 II- executar serviços de reparos em acessórios e rede centralizada de gases medicinais;
 III- prestar orientação técnica quanto ao funcionamento dos aparelhos de gasometria;
 IV- recuperar, calibrar e revisar aparelhos eletrônicos;
 V- propor e executar a manutenção preventiva e corretiva dos acessórios, equipamentos e aparelhos eletrônicos;
 VI- especificar e emitir parecer técnico para aquisição de peças de reposição e de confecção dos materiais dos itens I a IV;
 VII- controlar o recebimento e distribuição de equipamentos a serem recuperados;
 VIII- emitir parecer sobre a impossibilidade de uso de equipamento junto as unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 IX- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;
 X- acompanhar e supervisionar os contratos de manutenção prévia e corretiva de equipamentos sob sua responsabilidade da rede de saúde e de confecção de peças;
 XI- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 44. Ao Núcleo de Processamento de Roupas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Coordenação Geral de Serviços Gerais, compete:

I- executar serviços de confecção e recuperação de roupas e peças de uso hospitalar;
 II- especificar e emitir parecer técnico para aquisição de peças de reposição e de confecção dos materiais dos itens I e II;
 III- emitir parecer sobre a impossibilidade de uso de equipamento junto as unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 IV- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;
 V- acompanhar e supervisionar os contratos de confecção de roupas e acessórios da rede de saúde e de confecção de peças;
 VI- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 45. Ao Núcleo de Produção Gráfica, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Coordenação Geral de Serviços Gerais, compete:

I- executar e promover a execução de montagem, encadernação e acabamento de materiais reproduzidos;
 II- imprimir e encadernar impressos;
 III- gravar revelar, preparar e copiar filmes e dispositivos para impressos e outros trabalhos em tipografia e off-set em geral;
 IV- acompanhar e supervisionar os contratos de produção gráfica e de reprografia;
 V- executar serviços de confecção e reparos em estofaria e capotaria em geral;
 VI- estabelecer o nível mínimo de segurança de estoque para os itens de sua responsabilidade;
 VII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 46. Ao Núcleo de Manutenção de Equipamentos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Coordenação Geral de Serviços Gerais, compete:

I- executar e promover a execução da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da rede assistencial de saúde não amparados por contrato de manutenção;
 II- acompanhar e supervisionar os contratos de manutenção presentes na rede assistencial de saúde;
 III- manifestar-se sobre a viabilidade técnica e econômica de manter a manutenção de equipamentos, sugerindo as medidas cabíveis;
 IV- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 47. A Diretoria de Contabilidade e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Administração Geral compete:

I- proceder aos registros contábeis, orçamentários e financeiros das operações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 II- processar os pagamentos e recebimentos de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 48. A Gerência de Contabilidade, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Contabilidade e Finanças, compete:

I- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos núcleos que lhe são subordinados;
 II- analisar e conciliar as contas contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial na gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 III- controlar e acompanhar a escrituração e guarda dos registros de bens imóveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 IV- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 49. Ao Núcleo de Contabilidade Financeira, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência de Contabilidade, compete:

I- analisar e conciliar as contas contábeis de natureza financeira na gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 II- analisar e conciliar as contas bancárias que propiciam o suporte financeiro, bem como elaborar demonstrativos da conciliação bancária;
 III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 50. Ao Núcleo de Contabilidade Patrimonial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Gerência de Contabilidade, compete:

I- contabilizar atos e fatos administrativos de natureza patrimonial relativos a bens móveis e imóveis, bem como proceder à análise e conciliação das contas patrimoniais pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II- atualizar e controlar o arquivo de certidões e outros documentos necessários à celebração de contratos, convênios e acordos;

III- providenciar a escrituração e o registro de bens imóveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal junto aos órgãos públicos, bem como mantê-los arquivados

IV- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 51. A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Contabilidade e Finanças compete:

I- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos núcleos que lhe são subordinados;

II- analisar e conciliar as disponibilidades orçamentárias e financeira, bem como elaborar pedidos de suplementação e remanejamentos orçamentários;

III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 52. Ao Núcleo de Execução Orçamentária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, compete:

I- instruir juntamente com as coordenações gerais quanto a disponibilidade orçamentária, comprometer a despesa e emitir notas de empenho conforme normas de execução orçamentária e financeira;

II- instruir os processos relativos a créditos adicionais;

III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 53. Ao Núcleo de Liquidação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I- analisar, conferir os processos de pagamento e verificar o enquadramento da liquidação de despesa na legislação vigente;

II- emitir notas de liquidação e efetuar as previsões de pagamento;

III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 54. Ao Núcleo de Controle de Processos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, compete:

I- autuação dos processos de pagamento de consumos;

II- instrução dos processos de pagamento;

III- cálculo das multas aplicadas em caso de atraso;

IV- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 55. A Gerência de Prestação de Contas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Contabilidade e Finanças compete:

I- organizar e atualizar os arquivos contendo cópias dos documentos de prestação de contas relativos a convênios e acordos firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II- elaborar demonstrativos de prestação de contas de acordos e convênios, conforme legislação vigente;

III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 56. A Gerência de Controle Financeiro, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Diretoria de Contabilidade e Finanças compete:

I- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos núcleos que lhe são subordinados;

II- supervisão e controle financeiro dos contratos, dos serviços públicos e dos espaços ocupados por terceiros nas unidades da SES e da autuação dos processos de pagamentos dos referidos serviços;

III- promover os cálculos de reajuste;

IV- elaborar demonstrativos de prestação de contas de acordos e convênios, conforme legislação vigente;

V- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 57. Ao Núcleo de Acompanhamento Financeiro de Serviços Públicos Continuados, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerência de Controle Financeiro, compete:

I- supervisão e controle das cobranças dos serviços fornecidos por concessionárias públicas;

II- supervisão e controle das cobranças dos espaços físicos ocupados por terceiros nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III- verificação do atesto;

IV- cobrança da utilização particular destes serviços por parte de servidores públicos.

V- analisar, conferir os processos de pagamento e verificar o enquadramento da

VI- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 58. Ao Núcleo de Controle Financeiro dos Serviços Contratados, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerência de Controle Financeiro, compete:

I- analisar, conferir os processos de pagamento e verificar o enquadramento da liquidação de despesa na legislação vigente;

II- emitir notas de liquidação e efetuar as previsões de pagamento;

III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 59. Ao Núcleo de Controle de Suprimento de Fundos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerência de Controle Financeiro, compete:

I- registrar e controlar o faturamento efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como manter o cadastro de servidores;

II- analisar e controlar as concessões, os prazos e as prestações de contas dos suprimentos de fundos, conforme legislação vigente;

III- executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 60. Compete a Diretoria de Vigilância Sanitária, realizar o acompanhamento das obras e reformas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no que se refere ao atendimento dos requisitos sanitários e de construção editados pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e órgãos do Governo do Distrito Federal, conforme plano de trabalho apresentado pela Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Art. 61. À Gerência de Vigilância à Saúde do Trabalhador, unidade orgânica de fiscalização, direção e execução, subordinada à Diretoria de Saúde do Trabalhador da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, compete também:

I - supervisionar as unidades e equipamentos fixos e móveis nos aspectos de proteção radiológica;

II - implantar e implementar normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde e Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

III - emitir parecer técnico sobre equipamentos de radioproteção, sobre plantas arquitetônicas com relação a saúde e segurança ocupacional;

IV - especificar e emitir parecer técnico sobre equipamentos emissores de radiação ionizantes e contratos de manutenção preventiva e corretiva no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Art. 62. Aos Coordenadores Gerais compete:

I- conduzir os processos que lhe são de sua competência;

II- assessorar o seu superior hierárquico;

III- as demais atribuições previstas para o gerente.

Art. 63. Compete ao Chefe da Unidade de Administração Geral, dentre outros, normatizar processos e procedimentos relativos a aquisição de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como seus fluxos e processos internos.

Art. 64. Estão revogados os artigos: 89, 90, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194 da Portaria SES nº 40, de 23 de julho de 2001.

Art. 65. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Saúde, assistido pelo chefe da Unidade de Administração Geral.

DECRETO Nº 28.815, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 28.676, de 29 de janeiro de 2008, que Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira de 2008 do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, no artigo 72, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 - LDO 2008, na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 - LOA/2008, no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 28.676, de 09 de janeiro de 2008, fica alterado como segue:

I - O inciso I do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - despesas correntes do grupo “3 - Outras Despesas Correntes” até o limite de três duodécimos (3/12) das dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2008;” (NR)

II - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. Serão fixados até 20 de março de 2008, os limites da programação orçamentária e financeira para o exercício de 2008, por proposta do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal. (NR)

Parágrafo único. A programação a que se refere o caput deverá conter os limites específicos para o pagamento de despesas de exercícios anteriores reconhecidas ao amparo do artigo 8º, da Lei nº 4.008/07 - LDO 2008, ficando a abertura de créditos orçamentários condicionada a estes limites.” (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000225/20068, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa AVATAR 2001 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Violinista ERICH LEHNINGER, Solista convidado da OSTNCS, para os concertos de 19 e 20 de fevereiro de 2008, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº. 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº. 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº. 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2008, resolve: Art. 1º Distribuir os recursos do FCO para o exercício de 2008 a ser aplicado no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE (exceto comércio e serviço), conforme tabelas abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FCO - EXERCÍCIO 2008 - DF E RIDE						
Programas	DF	GO	MT	MS	Região	Percentual de Distribuição (%)
Mini, Micro e Pequenos Tomadores						41
FCO Empresarial	151.539	154.198	192.747	152.869	651.353	20,09
Industrial	54.939					
Infra-Estrutura	5.000					
Turismo	60.000					
Comércio e Serviços	31.600					
FCO Rural	101.026	231.297	192.747	152.869	677.939	20,91
Pronaf Demais	25.000					
Demais Rurais	76.026					
Subtotal	252.566	385.495	385.495	305.737	1.329.292	41%
Pronaf-RA					324.218	10%
					1.653.510	51%

Médios e Grandes Tomadores						
						49
FCO Empresarial	181.108	184.285	230.357	182.697	778.446	24,01
Industrial	50.000					
Infra-Estrutura	50.000					
Turismo	51.108					
Comércio e Serviços	30.000					
FCO Rural	120.739	276.428	230.357	182.697	810.220	24,99
Subtotal	301.847	460.713	460.713	365.393	1.588.666	49%
					1.588.666	49%
Resumo Geral						
FCO Empresarial	332.647	338.483	423.104	335.565	1.429.800	44,10%
Industrial	104.939					
Infra-Estrutura	55.000					
Turismo	111.108					
Comércio e Serviços	61.600					
FCO Rural	221.765	507.725	423.104	335.565	1.488.159	45,90%
Pronaf Demais	25.000					
Demais Rurais	76.026					
Total	554.412	846.208	846.208	671.130	2.917.958	90%
Pronaf-RA					324.218	10%
					3.242.176	100%

	DF	GO	MT	MS	Total
	17,10	26,10	26,10	20,70	90,0
Empresarial	10,26	10,44	13,05	10,35	44,10
Rural	6,84	15,66	13,05	10,35	45,90
Pronaf-RA					10,0
Total					100,0

	100%	100%	100%	100%	100%
Empresarial	60%	40%	50%	50%	49,0%
Rural	40%	60%	50%	50%	51,0%

Art. 2º Os percentuais obedecerão a seguinte distribuição para o 1º semestre de 2008:

ASSISTÊNCIA PARA FINANCIAMENTO DE CUSTEIO E DE AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E/OU INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES PARA VENDAS (SÓ TOMADORES DE MENOR PORTE)				
UF	DF	GO	MT	MS
1º Semestre de 2008	100%	0%	0%	0%
FCO Rural	25%			
FCO Empresarial	75%			

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/ DF

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006. Resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, a fim de dar continuidade a apuração dos fatos relacionados no processo 220.000488/2007, instaurado por meio da Portaria nº 08 de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 23 de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006 resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/1990, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, a fim de dar continuidade a apuração dos fatos relacionados no processo 220.000514/2006, instaurado por meio da Portaria nº 09 de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 23 de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006 resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/1990, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, a fim de dar continuidade a apuração dos fatos relacionados no processo 220.000305/2005, instaurado por meio da Portaria nº 10 de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 23 de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2008.

Processo: 220.000.254/2008 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ratificação de inexigibilidade de licitação. Nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, ratifico o ato praticado pelo Ordenador de Despesa/SESP, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no caput do artigo nº 25 do mesmo diploma legal, em favor da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, no valor de R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais), para fazer face a despesa com a inscrição no curso de Licitações Públicas e Contratos Administrativos. Publique-se e encaminhe-se à UAG, para as demais providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº. 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº. 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de março de 2008, é de 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

Secretário

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 13/2008.

(PROCESSO 040.004614/2006)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO

DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 036/2006-SUREC/SEF; b) nos incisos V e CVI, c/c os §§ 1º e 5º do art. 5º, do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 014/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 179/181 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 036/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa HIGIBETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.467.073/002-93 e CNPJ nº 07.040.973/0002-84, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de 1º de julho de 2007. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2008.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessada, CPF da interessada, nome dos inventariados, valor das respectivas renúncias e data dos respectivos óbitos: 045.000054/08, Maria da Conceição dos Santos, 316.811.311-53, Raimunda Pereira dos Santos, R\$1.728,89, 16.12.99 e Océlio Veras dos Santos, R\$1.766,48, 14.03.02. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 045.000332/08, Atair Pereira de Oliveira, 226.775.711-49, Inácio Pereira de Oliveira, 20.02.1990, óbito anterior à existência da lei que concede o benefício. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 56/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.636/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 12.130/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 72). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de janeiro de 2008 (fls. 64), evidenciando-se, assim, a obser-

vância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 69/2008. Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DANTAS LTDA. Advogado: ANTONIO MENDES PATRIOTA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ANTONIO RODRIGUES DANTAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.330/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2721/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 595) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 06 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 587). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2008 (fls. 586), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 70/2008. Recorrente: GERAES BRASIL PETRÓLEO LTDA. Advogado: JOSÉ DOMINGOS CHIONHA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GERAES BRASIL PETRÓLEO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.633/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 7078/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 140) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 181). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de janeiro de 2008 (fls. 180), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 71/2008. Recorrente: BYTE BRASÍLIA INFORMÁTICA LTDA. Advogado: EMMANUEL MAURÍCIO T. DE QUEIROZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. BYTE BRASÍLIA INFORMÁTICA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010.034/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 9206/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 63) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 130). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2008 (fls. 129), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 72/2008. Recorrente: LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.031/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2749/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 98) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 138). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2008 (fls. 137), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657 de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 28 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas anexas, do processo 410.000.567/2008, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para ficar a seu cargo, a implantação de redes coletoras de esgotos no Setor Residencial Oeste de São Sebastião (Quadras 204 a 207 e 304 a 307) e áreas comerciais ao longo da Avenida São Sebastião, em São Sebastião – DF, vinculado ao Contrato nº 0175.749-25/2005, de Financiamento e Repasse, celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, destinado à execução de obras/serviços no Distrito Federal, no âmbito do PRÓ-MORADIA, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 3.758.291,35 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas anexas, do processo 410.000.738/2008, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para ficar a seu cargo, a implantação de redes coletoras de esgotos das CR's 53 e 54 do

Vale do Amanhecer, em Planaltina - DF, vinculado ao Contrato nº 0175.749-25/2005, de Financiamento e Repasse, celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, destinado à execução de obras/serviços no Distrito Federal, no âmbito do PRÓ-MORADIA, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 142.351,15 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 390.006.573/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						66.400	
18.544.0500.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS							
Ref: 011545 6098 GESTÃO DOS RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.39	0	108	66.400		
						66.400	
2008AC00131 TOTAL						66.400	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						66.400	
18.544.0500.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS							
Ref: 011545 6098 GESTÃO DOS RECURSOS HIDRICOS	99	33.50.39	0	108	66.400		
						66.400	
2008AC00131 TOTAL						66.400	

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta nos processos 97.000.243/2008 e 112.000.601/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						2.240	

15.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref: 000091 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.91.39	0	100	2.240	2.240
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						7.132.117
26.453.2800.1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO MÊTRO						
Ref: 011118 0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO MÊTRO - DF	99	44.90.51	4	100	7.132.117	7.132.117
2008AC00132	TOTAL						7.134.357

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRESCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						2.240
15.131.3200.8505						
Ref: 000091 0001						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.91.92	0	100	2.240	2.240
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						7.132.117
26.453.2800.1816						
Ref: 011118 0001						
IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO MÊTRO - DF	99	44.90.52	0	100	7.132.117	7.132.117
2008AC00132	TOTAL					7.134.357

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.059/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 02/03/08 tendo em vista o exposto no Memorando nº 010 da referida comissão.

Art. 2º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.058/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 15/02/2008 tendo em vista o exposto no Memorando nº 10/08 da referida comissão.

Art. 3º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.112/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14/02/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 010/08 da referida comissão.

Art. 4º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.104/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24/02/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 11/2008 da referida comissão.

Art.5º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 27 de fevereiro de 2008.

Entidade Responsável: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA. Responsável pelo ato de ratificação: Maria de Fátima Brito Portela. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação em favor da IMPRENSA NACIONAL, Objeto: assinatura do Diário da

Justiça e Diário Oficial da União, com fundamento no Artigo 25, Caput da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2008, processo 055.02850/2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 06, de 18 de fevereiro de 2008, resolve:

Art.1º - Prorrogar, diante da complexidade do caso em apuração, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 20.02.08, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos;

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, as psicólogas Perito Examinadoras ANALUCIA BARRETO GALLETI CRP/DF 12817 E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPES CRP/DF12225.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 30 dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Instrução nº 07/2008, referente à elaboração do regulamento do I Prêmio de Educação no Trânsito e respectivo edital.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, fls. 36, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do Banco de Brasília S/A para pagamento do Imposto Territorial e Urbano (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP), referente ao exercício de 2008, dos seguintes imóveis locados pelo Detran: Detran/SIA, Posto de Atendimento em Planaltina e Garagem da TCB em Sobradinho, no valor total de R\$ 64.299,13, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

DÉLIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe Sobre Votação na 38ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPA.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros: LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; REGINALDA MARIA DO CARMO FERREIRA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de transporte Público do Distrito Federal; OLNEI ABDÃO, Membro Suplente dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, Considerando o resultado da 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPA, do ano de dois mil e oito, realizada no dia 07 de Fevereiro de 2008, resolve, INDEFERIR os processos do STPA: 098013692/06-PER.Nº510-A, 098014119/06-PER.Nº112-A, 098001515/04-PER.Nº637-8, 098003922/04-PER.Nº644-1, 098003797/04-PER.Nº024-8, 098001458/04-PER.Nº551-7, 098002835/04-

PER.Nº062-1, 098002682/04-PER.Nº660-2, 098002878/04-PER.Nº147-3, DEFERIR os processos do STPA: 098001460/04-PER.Nº551-7, 098001827/07-PER.Nº27-A, 098013052/06-PER.Nº684-A, 098010725/06-PER.Nº189-A, 098006709/06-PER.Nº308-A.

LAIRSON RODRIGUES BUENO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 25 de fevereiro de 2008.

Processo: 113.000820/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DF. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Assinaturas anual. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 28 de fevereiro de 2008.

Processos: 113005905/2006. Interessado: DELTA CONSTRUÇÕES SA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 191.115,12 (cento e noventa e um mil, cento e quinze reais e doze centavos). Objeto: Pagamento de despesas referentes ao Contrato nº 23/2006. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta dos processos acima epigrafados, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida e, observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, autoriza a realização da despesa e a respectiva emissão da nota de empenho.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 008339-9; Reg. Acórdão: 286468; Rel. Desig. Des.: ESTEVAM MAIA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.576, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 3.576 - VÍCIO FORMAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Versando a lei nº 3.576/2005 sobre requisitos a serem observados nos cursos de formação, treinamento e reciclagem de policiais civis e militares, e por constituir tal curso etapa final dos concursos para admissão no serviço público, a iniciativa da lei é do Chefe do Poder Executivo.

2. Ação julgada inconstitucional. Maioria.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA.

Processo: 2006 00 2 004622-9; Reg. Acórdão: 287042; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 717, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 717 DE 2006. FIXAÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE FORMA ISOLADA E DESVINCULADA DE ESTUDOS GLOBAIS. OCUPAÇÃO DESORDENADA DO TERRITÓRIO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

1 - A fixação dos índices de uso e ocupação, de modo absolutamente desvinculado e descontextualizado de estudos urbanísticos globais, frustra a sistemática estabelecida pela Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 316, 317, 318 e 319, para uso e ocupação do solo urbano, além de violar os princípios da Política de Desenvolvimento Urbano, expressos na Lei Orgânica local.

2 - Pedido formulado em Ação Direta de Inconstitucionalidade que se julga procedente para declarar em tese e com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 717, de 25 de janeiro de 2006.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2006 02 5 007288-5; Reg. Acórdão: 284466; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI Nº 2.388, DE 27 DE MAIO DE 1999.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.388 DE 1999. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA A LEI COM-

PLEMENTAR. A Lei Distrital nº 2.388 de 1999, que alterou o uso residencial previsto para a chácara nº 04 do trecho 06 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, para uso institucional, com atividade de educação, de natureza ordinária, foi colocada no ordenamento jurídico sem a observância expressa dos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais determinam seja tratada a matéria atinente à modificação da destinação de lotes, por meio de lei complementar, situação que enseja a procedência do pedido deduzido para declarar, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, sua inconstitucionalidade.

Decisão: AFASTADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GARAL
Em 27 de fevereiro de 2008.

Despacho nº 42/2008 – DGA(AP). Processo 59/2008. Interessada: DRH/DGA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo nº 59/2008, no montante de R\$ 9.711,20 (nove mil, setecentos e onze reais e vinte centavos), acrescido da respectiva correção monetária, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 236/2007.

Ementa: Prestação de contas anual – Suprimento de fundos de caráter reservado. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 32.153/2007.

Nome: João Baptista dos Santos Neto.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 578, de 13 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator.

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 237/2007.

Ementa: Prestação de contas anual – Suprimento de fundos de caráter reservado. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 32.170/2007.

Nome: Zenóbio Viana Rocha.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c com o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 578, de 13 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator.

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.